



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A Lei 11.424 de 30/09/93 com muita propriedade já obriga os cinemas, teatros e casas de espetáculos a garantir o acesso das pessoas portadoras de deficiências físicas às suas dependências, por motivos humanitários e sociais que dispensam maiores comentários.

Ao estender as disposições da Lei 11.424 de 30/09/93 aos estabelecimentos bancários, o presente projeto de lei atende não só aos anseios dos portadores de deficiências físicas, como aos princípios e à preocupação finalística dos preceitos constitucionais contidos na Constituição Federal e na Estadual, os quais tratam genericamente da matéria.

Ademais, estaríamos também atendendo à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, a qual discorreu sobre a questão da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência - ppd's, aos logradouros e edifícios públicos, assim se manifestando:

"Já refletindo a preocupação dos direitos civis das ppd's, a Constituição Federal de 1988 já estabeleceu, em seu artigo 244 que "a lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes, conforme disposto no artigo 277, parágrafo 2º". Em razão do disposto na Carta Magna, foi editada a Lei nº 7.853/89, que em seu artigo 2º, inciso V, alínea, "a" dispõe a respeito da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência a edifícios públicos, logradouros e meios de transporte, determinando que devem ser adotadas e efetivamente executadas as normas para garantir a funcionalidade das edificações públicas de modo a garantir o acesso das ppd's às suas dependências.

Também atento aos problemas enfrentados pelas pessoas portadoras de deficiência, o Legislativo estadual houve por bem editar a Lei Complementar nº 683/92 (que dispõe sobre reserva, nos concursos públicos, de percentual de cargos e empregos para ppd's e dá providências correlatas), bem como as Leis nºs 8894/94 (que dispõe



Câmara Municipal de São Paulo

sobre o financiamento de equipamentos corretivos para ppd's) e 9086/95 (que determina aos órgãos da Administração pública direta e indireta a adequação de seus projetos, edificações, instalações e mobiliário ao uso de ppd's.)

Não menos preocupado com a questão da acessibilidade, o Legislativo municipal, por seu turno, também tratou de regular genericamente a matéria através da edição das Leis nºs 11.228/92 (Código de Obras e Edificações), 11.345/93 (cujo artigo 1º determina que passa a integrar o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo a Norma nº 9050 da ABNT-Associação Brasileira de Normas Técnicas) e 11.602/94 (que autoriza o Executivo a adaptar pelo menos um veículo às necessidades das pessoas deficientes físicas em todas as linhas de ônibus da cidade de São Paulo).

Observa-se, contudo, que o caráter genérico das normas que estabelecem as condições de acessibilidade das ppd's, especialmente no que tange às edificações, vem acarretando sua inexecução. Vale dizer, a falta de lei que se refira especificamente às adaptações que devem ser feitas em estabelecimentos bancários, a fim de possibilitar o acesso das ppd's a tais edificações, ao contrário do que ocorre com a lei nº 11.424/93, que expressamente dispõe acerca do acesso de ppd's a cinemas, teatros e casas de espetáculos, tem como consequência a inaplicabilidade da Lei Municipal nº 11.228/92 (que estabelece atendimento preferencial às ppd's nas filas dos bancos).

Destarte, tendo em vista que a Magna Carta, bem como a Lei Federal e Leis Municipais já tratam, genericamente, da questão da acessibilidade das ppd's a edificações em geral, o Ministério Público Federal sugere, a fim de que possam ser aprimoradas as normas retromencionadas, a elaboração de Projeto de Lei que se refira especificamente ao acesso das ppd's aos prédios onde se situam os estabelecimentos bancários, através da eliminação de barreiras arquitetônicas, como já ocorre com a Lei Municipal nº 11.424/93 (que dispõe acerca do acesso das ppd's às dependências destinadas ao público em cinemas, teatros e casas de espetáculos)."